

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	-	-	-	-
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF¹				
INTERNAS (VI)	-	-	-	-
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF¹				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII)				
=(V+VI)	-	-	-	-

Nota: Limite definido pela resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal. No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida.

Roberto Paulo Amoras
Auditor Geral do Estado

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R\$ milhares
---	--------------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	9.535.122	—
OPERAÇÕES VEDADAS (II)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	3.580	0,04
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.525.620	16,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		—
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	667.459	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	3.580	0,04

2. Os limites definidos pela resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal estabelecem:

- a- Para as operações internas e externas, o montante global em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida;
- b- Para operações de crédito por antecipação da receita orçamentária não exceder a 7% da RCL.

Roberto Paulo Amoras
Auditor Geral do Estado